

ANÁLISE DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS UTILIZADAS NA UTFPR - CAMPUS DOIS VIZINHOS

Marisa Olicéia da Rosa¹
Luis Fernande Casagrande²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo apresentar os resultados obtidos na monografia apresentada como requisito parcial de conclusão do Curso Superior de Ciências Contábeis da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Pato Branco. O estudo caracterizou-se como um estudo de caso aplicado ao Departamento de Materiais e Patrimônio (DEMAP) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - *Campus* Dois Vizinhos. O tema abordado refere-se aos procedimentos para a realização da licitação nos processos de compras no supracitado Campus. Inicialmente foi feita a revisão da literatura especializada, abordando os procedimentos necessários com vistas à legislação. Os dados coletados foram confrontados com a literatura pesquisada e apontam que os servidores do Campus Dois Vizinhos buscam seguir a legislação nos procedimentos licitatórios e que a modalidade de licitação Pregão Eletrônico, embora de origem recente, é democrática, ágil e transparente e como tal tende a ser a mais viável e econômica, agilizando, simplificando e dando maior credibilidade ao processo de licitação pública.

Palavras Chave: Contabilidade Pública, Licitação, Legislação.

1. INTRODUÇÃO

A formalização do compromisso entre Órgão Público e Privado é feita através de contrato administrativo, podendo ser também através de empenho, que tem o mesmo efeito de contrato. Desta forma, a Administração Pública, baseada em legislação específica, realiza um procedimento prévio à contratação, visando à seleção do futuro contratado e da proposta mais vantajosa ao interesse público. Esse procedimento é chamado “licitação”. No Brasil os procedimentos licitatórios são orientados, principalmente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 5450 de 31 de maio de 2005.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório (edital), do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (BRASIL, 1993)

A problemática investigada neste trabalho foi qual a modalidade de licitação, adotada pelo Departamento de Materiais e Patrimônio - DEMAP, setor de compras da UTFPR, que atende de forma mais eficaz às necessidades do *Campus* Dois Vizinhos.

O objetivo principal foi a análise das modalidades licitatórias. Como objetivos específicos, fez-se uma revisão da literatura especializada, identificando os principais conceitos, legislação e ferramentas; identificou-se quais os procedimentos utilizados no processo licitatório; analisou-se quais os melhores procedimentos a serem aplicados, tendo em vista a pesquisa e a literatura e propôs-se alternativas

¹ Formando do Curso Superior de Ciências Contábeis da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Pato Branco. marisadv@utfpr.edu.br.

² Professor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Pato Branco. casagrande@utfpr.edu.br.

legais de agilização dos processos.

Em face do exposto anteriormente este artigo esta desenvolvido da seguinte forma, num primeiro momento trata da licitação, seus princípios e modalidades, depois apresenta a metodologia utilizada, a análise dos dados coletados, as considerações finais e conclusão.

1.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho caracteriza-se como um estudo de caso. Para Cervo e Bervian (2007, p 62), “estudo de caso é a pesquisa sobre determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo de seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida”.

A coleta de dados foi realizada através de questionário com questões abertas e fechadas. Para Cervo e Bervian (2007, p. 53), “questionário é a forma mais usada para coletar dados, pois possibilita medir com mais exatidão o que se deseja”.

No entanto, para uma melhor exploração do problema, esta pesquisa foi aplicada também, através de conversas informais e observação das tarefas desenvolvidas pelos servidores, bem como análise de processos já realizados, observando-se a legislação em vigor. Conforme Lakatos e Marconi, (2001, p. 43), “toda pesquisa implica o levantamento de dados de variadas fontes...”.

A amostragem foi composta pelos cinco servidores do Departamento de Materiais e Patrimônio (DEMAP) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) *Campus* Dois Vizinhos. E em seguida foi efetuada a análise dos dados através do método dedutivo.

Segundo Cervo e Bervian (2007, p. 46), “dedução é a argumentação que torna explícitas verdades particulares contidas em verdades universais (...) leva o pesquisador do desconhecido ao conhecido com pouca margem de erro”.

Após a interpretação dos dados coletados, estes serão apresentados por meio de quadros e gráficos com a devida explicação e sugestões de possíveis melhorias.

2. EMBASAMENTO TEÓRICO

2.1 LICITAÇÃO

Licitação é a forma, estabelecida por Lei, por meio da qual a Administração Pública escolhe a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Tem por fim oferecer as mesmas oportunidades às empresas interessadas em contratar com o Poder Público dentro dos padrões pré-estabelecidos pela Administração.

Para que a licitação tenha efeito legal devem-se seguir alguns princípios indispensáveis, sob pena de descaracterizar e invalidar o seu resultado seletivo. Vê-se a seguir, em que consiste cada um deles:

a) **Legalidade:** significa que a licitação está de acordo com as normas legais durante todo o processo. Meirelles apud Novaes (2008), sintetiza o princípio da legalidade dizendo que: “... enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei permite”.

b) **Publicidade:** refere-se à divulgação de todos os atos da licitação. Essa publicidade será feita, conforme sua modalidade e importância, pela afixação do instrumento convocatório em recinto aberto ao público, por publicação em órgão oficial, por divulgação em imprensa particular e demais meios de comunicação.

c) **Igualdade:** não pode haver discriminação entre participantes ou cláusulas no instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados ou

desnivelem no julgamento. Porém esse princípio não impede que a Administração estabeleça requisitos mínimos de participação, desde que de interesse público.

d) Sigilo na apresentação das propostas: é importante para a preservação do caráter competitivo do processo, bem como da objetividade do julgamento, exceto na modalidade pregão eletrônico ou presencial.

e) Vinculação ao instrumento convocatório: significa que a Administração e os licitantes devem seguir as regras estabelecidas no edital, durante todo o procedimento.

f) Julgamento objetivo: o julgamento da licitação deve apoiar-se em fatores concretos pedidos pela Administração em confronto com o ofertado pelos proponentes, levando-se sempre em consideração o interesse do serviço público, os fatores de qualidade, rendimento, eficiência, durabilidade, preço, prazo, e outras condições pedidas ou admitidas pelo edital.

g) Adjudicação compulsória ao vencedor: O vencedor da licitação tem o direito subjetivo à adjudicação, salvo se este desistir expressamente da licitação, ou não firmar contrato no prazo estabelecido no edital. (NOVAES, 2008)

A Administração não poderá realizar o contrato desprezando a ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade. (BRASIL, 1993)

2.2 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

São cinco as modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/93 e cada uma possui sua própria característica. São elas: a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. A partir do ano de 2000 surgiu a modalidade pregão que é regulamentado por Lei específica conforme se verá a seguir na explanação de cada uma delas.

2.2.1. Concorrência

Nesta modalidade pode participar qualquer interessado, que na fase inicial preliminar, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital. Não possui valor limite, é a modalidade que tem maior espaço de tempo à disposição das empresas até a abertura das propostas. Tem maior publicidade devida à obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial da União e demais jornais de grande circulação. Utiliza-se para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), e para demais serviços e materiais acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

2.2.2 Tomada de preços

Os interessados em participar de uma Tomada de Preços, devem estar devidamente cadastrados ou atenderem todas as exigências para o seu cadastramento até o terceiro dia anterior a data recebimento das propostas.

Esta é utilizada para obras e serviços de engenharia até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), e para demais serviços e materiais até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

2.2.3 Convite

Modalidade entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. É utilizada para obras e serviços de engenharia até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e para demais serviços e materiais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.2.4 Concurso

Esta modalidade é aplicada entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

2.2.5 Leilão

Podem participar quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

2.2.6 Pregão

Além do que foi citado anteriormente, existe uma modalidade de licitação, para aquisição de bens e serviços comuns, (que não exigem habilitação especial) denominada pregão.

Esta foi estabelecida pela Medida Provisória n° 2.026 de 04 de maio de 2000 e, mais tarde, em 17 de julho 2002, foi convertida na Lei Federal n° 10.520 que define o Pregão, como sendo a modalidade de licitação, realizada mediante a apresentação de propostas e lances em seção pública, para a aquisição de bens e fornecimento de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, promovida exclusivamente no âmbito da União.

Não configura objeto do Pregão as obras, se estiverem condicionadas a apresentação de projetos de engenharia.

Como se vê, nesta modalidade, não existe limite de valores para a sua realização, pois está relacionada ao próprio objeto, assim será sempre do tipo menor preço. Pode-se dizer que é um leilão às avessas. (BRASIL, 2002)

O pregão pode ser presencial ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, a internet, conforme se vê a seguir:

2.2.6.1 Pregão presencial

Exige-se a presença física dos licitantes. No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. (BRASIL, 2002)

Nesta modalidade, os licitantes disputam entre si, mediante oferta de lances verbais.

2.2.6.2 Pregão eletrônico

Este deve ser submetido ao regulamento estabelecido através do Decreto n° 5.450 de 31 de maio de 2005 e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002. Deve ser executado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, destinando-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União e, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União. (BRASIL, 2005)

O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente, do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica, mediante identificação e senha de responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

Não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Conforme o art. 4º do Decreto 5.450, nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

São considerados bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Quadro 1 – Dispensa e limites da Licitação

Obras e Serviços de Engenharia		
	Limites	Legislação
Dispensa	Até R\$ 15.000,00	Inciso I do art. 24
Convite	Até R\$150.000,00	alínea “a” do inciso I do art.23
Tomada de Preços	Até R\$ 1.500.000,00	alínea “b” do inciso I do art.23
Concorrência	Acima de R\$ 1.500.000,00	alínea “c” do inciso I do art.23
Outras Obras e Serviços		
Dispensa	Até R\$ 8.000,00	Inciso I do art. 24
Convite	Até R\$ 80.000,00	alínea “a” do inciso I do art.23
Tomada de Preços	Até R\$ 650.000,00	alínea “b” do inciso I do art.23
Concorrência	Acima de R\$ 650.000,00	alínea “c” do inciso I do art.23

Fonte: Lei nº 9.648/1998

Ao analisar a literatura, considerada básica para proporcionar maiores conhecimentos a respeito do estudo proposto, é importante destacar que sua abrangência é ainda maior do que a apresentada. Isso se deve a grande quantidade de temas referentes à Administração Pública como um todo.

Quanto aos processos de licitação, observa-se que é de extrema importância respeitar às modalidades em que cada caso se enquadra, bem como as fases pré-determinadas para permitir uma correta aquisição de bem ou serviços, sempre dentro dos princípios gerais apresentados.

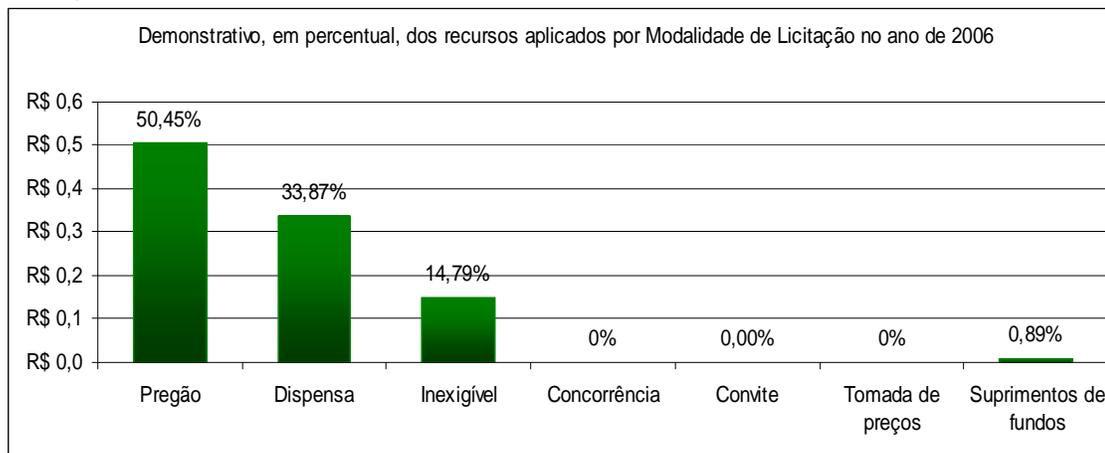
3. ANÁLISE DE DADOS

Para que fosse possível fazer uma análise mais completa a fim de verificar quais modalidades tem sido mais utilizadas, foram analisados os relatórios de Prestação de Contas Anual dos anos de 2006 e 2007, pois foi a partir de 2006 que o *Campus* passou a ter autonomia administrativa.

Através da análise nos relatórios de Prestação de Contas Anual dos anos 2006 e 2007, levantaram-se alguns dados. Quais sejam: do total das aquisições requisitadas, empenhadas e liquidadas pelo DEMAP da UTFPR *Campus* Dois Vizinhos no ano de 2006, 50,45% foram adquiridas através de Pregão, 33,87% foram através de Dispensa, 14,79% através da Inexigibilidade e 0,89 % pelo

suprimento de fundos, conforme pode ser observado no gráfico a seguir:

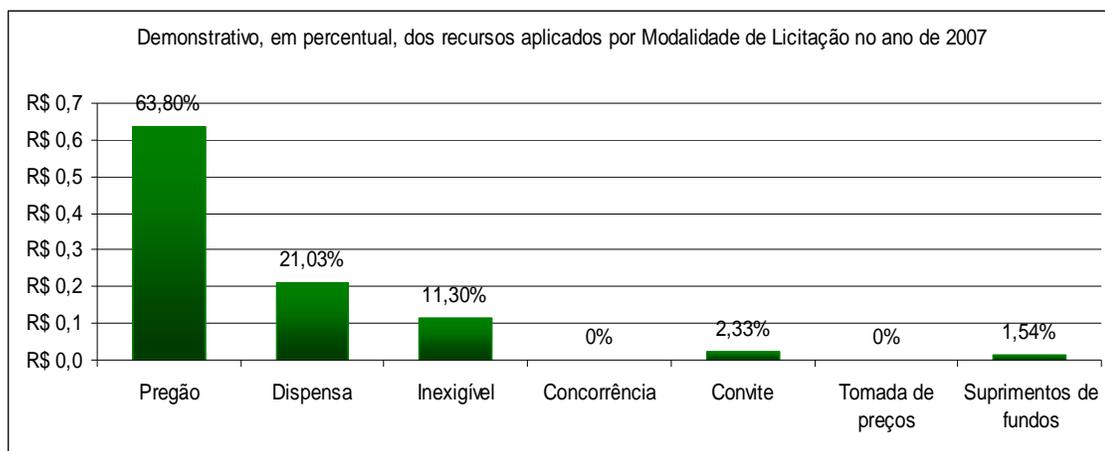
Gráfico 1: Demonstrativo em percentual dos recursos aplicados por Modalidade de Licitação no ano de 2006



Fonte: Dados da Pesquisa

Já no ano de 2007, quando o *Campus* estava mais firmado administrativamente percebe-se que a modalidade Pregão passa a ser responsável por 63,8% dos recursos financeiros aplicados, ou seja, mais da metade destes.

Gráfico 2: Demonstrativo em percentual dos recursos aplicados por Modalidade de Licitação no ano de 2007



Fonte: Dados da Pesquisa

Nestes demonstrativos excetuam-se as despesas empenhadas em folha de pagamento, diárias, auxílio-transporte, auxílio-creche e obrigações tributárias, pois para estas não se aplica a licitação.

Estes dados mostram que a modalidade Pregão teve maior aplicabilidade no *Campus Dois Vizinhos*. Porém, outras pesquisas, mostram que este crescimento é de ordem geral nas esferas do Governo Federal, como pode ser visto a seguir:

Quadro 02 – Evolução do uso do Pregão Eletrônico nos últimos seis anos

Crescimento do uso do Pregão Eletrônico ano após ano:		Porcentual do Pregão Eletrônico em relação ao valor total das aquisições:	
2002	0,5%	2002	0,8%
2003	3,3%	2003	3,8%
2004	4,2%	2004	5,8%
2005	11,5%	2005	20,8%
2006	45,8%	2006	57%
2007	73,7%	2007	71%

Fonte: Revista **O Pregoeiro**. Janeiro/2008

Esses números revelam que nos últimos anos houve crescimento expressivo de contratações por Pregão Eletrônico. Este crescimento deve-se ao fato de que o Governo Federal decretou o uso obrigatório do Pregão, preferencialmente na modalidade eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns.

Porém há outro fator relevante, que é a economia gerada através do uso dessa modalidade, como pode ser visto a seguir nos dados coletados junto ao Pregão Eletrônico nº. 13/2008, do tipo menor preço, realizado no *Campus Dois Vizinhos* para aquisição de móveis:

Quadro 03 - Estimativa de Custo por item, obtido através de pesquisa junto ao mercado fornecedor

Item	Unidade	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Peça	25	Bancada sob medida (...)	R\$: 778,00	R\$: 19.450,00
02	Peça	75	Cadeira fixa com assento e encosto estofados em espuma (...)	R\$: 65,00	R\$: 4.875,00
Valor total					R\$: 24.325,00

Fonte: Dados da Pesquisa

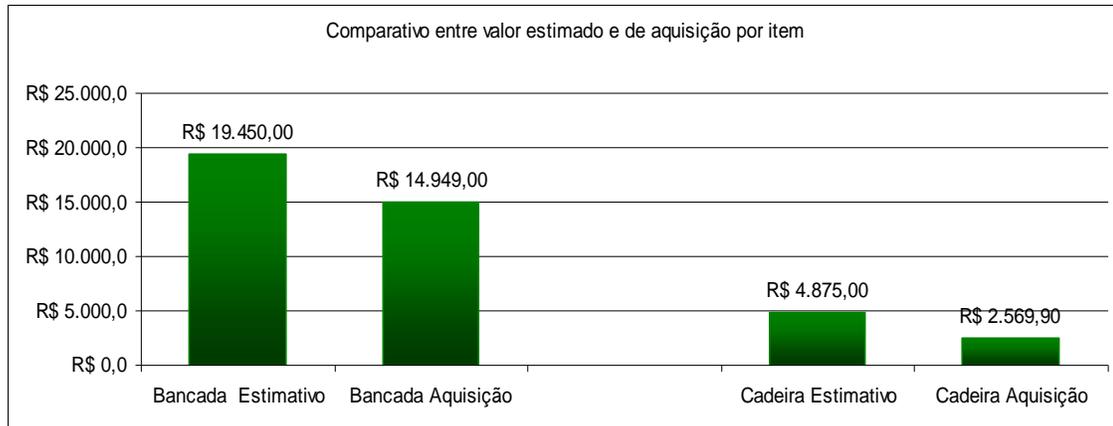
Quadro 04 - Resultado do pregão eletrônico

Item	Unidade	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Peça	25	Bancada sob medida (...)	R\$: 597,96	R\$: 14.949,00
02	Peça	75	Cadeira fixa com assento e encosto estofados em espuma (...)	R\$: 40,62	R\$: 2.569,90
Valor total					R\$: 17.518,90

Fonte: Dados da Pesquisa

O gráfico apresentado a seguir, mostra o comparativo entre o valor total estimado e total adquirido por item do Pregão Eletrônico nº. 13/2008.

Gráfico 03: Comparativo entre valor estimado e de aquisição por item



Fonte: Dados da Pesquisa

Além disso, o Pregão Eletrônico possui algumas características que o diferenciam das demais modalidades, que levam à desburocratização do processo, e conseqüentemente, torna-os mais ágeis.

A primeira delas é que as condições para habilitação devem ser definidas na fase interna e, assim como as demais, ser dispostas no edital. A segunda é que a Administração não mais necessita fazer todas as exigências definidas na Lei 8.666/93, pois há regras específicas para as exigências da habilitação em pregão.

As condições para a regularização fiscal foram delimitadas e as demais, tais como, jurídica, técnica e econômica são definidas pela Administração conforme cada caso. Portanto as exigências podem e devem ser reduzidas.

Quando as exigências de habilitação são reduzidas, conseqüentemente são reduzidos os ônus e a burocracia para os licitantes. Assim amplia-se a competitividade e aumenta a possibilidade de se obter proposta mais vantajosa. (O PREGOEIRO, 2008)

3.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos dados coletados, mais a entrevista realizada e as conversas informais com os servidores do setor, nota-se que as modalidades mais utilizadas são o Pregão Eletrônico e Convite de Preços. Porém fica claro uma maior satisfação dos servidores quanto ao alcance dos objetivos dos processos quando da utilização do Pregão Eletrônico. Para eles essa é a melhor forma de desburocratização dos processos, além do que, proporciona maior facilidade para os fornecedores, pois estes podem trabalhar em sua empresa dando lances on-line, e para o órgão promotor, proporciona maior agilidade, facilidade, redução de custos e menos recursos, devido a maior transparência.

Perguntou-se ainda o que eles consideram como dificuldade ou motivo de insegurança para a realização dos processos. A maioria das respostas foi com relação à legislação, conhecimento e interpretação. Sugere-se neste caso, a capacitação continuada dos servidores, haja vista, o uso intensivo de novas tecnologias, bem como, a alteração sucessiva das Leis e a importância da correta interpretação das mesmas.

Outra dificuldade encontrada é com relação ao fato de poucas serem as empresas qualificadas. Porém a maior delas é a falta de informação do requisitante quanto à descrição do produto a ser comprado, o que torna o processo mais lento e até fracassado, pois o produto adquirido não é o desejado, implicando em novo

procedimento.

Constatou-se que a deficiência na descrição do produto a ser comprado, deve-se ao fato de que o interessado no material solicita a uma pessoa que não tem conhecimento técnico para fazer a requisição. Quando esta chega ao DEMA, se é detectada alguma falha, a requisição volta para o requisitante que vai buscar maiores informações, no entanto se nada for percebido é dado seguimento aos trâmites e ao final todo o processo é frustrado.

Sugere-se, portanto, que toda requisição seja feita pelo interessado e, conseqüentemente, conhecedor do que será adquirido. Isso irá agilizar de forma substancial o procedimento como um todo, além de evitar desperdícios.

Outra sugestão é no sentido de realização dos processos em conjunto com os demais *Campi* da UTFPR para adquirir materiais de uso comum. Por exemplo, um único Pregão Eletrônico para a aquisição de computadores a todos os onze *Campi* para posterior distribuição conforme a necessidade de cada um. Isso geraria uma grande economia, pois é sabido que quanto maior for a compra, menor será o preço.

4. CONCLUSÃO

Após a revisão da literatura e a análise dos dados coletados, conclui-se que a observância da legislação é fator essencial para a correta aplicação dos procedimentos licitatórios. Diante disso, nota-se também, quão grande é a responsabilidade de quem manipula os recursos financeiros de uma Instituição Pública.

Viu-se, que apesar da legislação muitas vezes ser considerada um entrave na agilização dos processos, é possível que estes sejam desenvolvidos com maior desembaraço. Para tanto, sugere-se, planejamento das ações desenvolvidas e capacitação continuada de todas as pessoas envolvidas no processo. Pois, o uso intensivo de novas tecnologias, e a alteração sucessiva das Leis pode causar danos a Instituição, caso os responsáveis pelos procedimentos estejam desatualizados.

Foi possível perceber, que a modalidade Pregão Eletrônico passou a ser uma ferramenta importantíssima, aos Órgãos Públicos, proporcionando não só a agilização do procedimento, mas também transparência e economia dos recursos aplicados.

De forma geral o objetivo aqui proposto, que era analisar qual a modalidade licitatória, dentre as adotadas pelo Departamento de Materiais e Patrimônio, setor de Compras da UTFPR - *Campus* Dois Vizinhos, melhor atende as necessidades do referido *Campus*, foi atingido.

Por fim constatou-se que os servidores, apesar das dificuldades encontradas, obedecem ao exposto na legislação que regulamenta a Gestão Pública procurando agir da maneira mais correta, transparente e segura possível.

No entanto, o assunto não foi esgotado por completo, ficando em aberto a oportunidade de novos estudos sobre o tema, pois outras propostas poderão surgir e contribuir para a eficiência e eficácia da atuação da Administração Pública no que tange a Licitações.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n° 5450**. Brasília, 2005.

BRASIL. **Lei n° 8.666**. Brasília, 1993.

BRASIL. **Lei n° 9.648**. Brasília, 1998.

BRASIL. **Lei n° 10.520**. Brasília, 2002.

BRASIL. **Lei n° 11.107**. Brasília, 2005.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P.A.; SILVA, R. **Metodologia Científica**. 6.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do Trabalho Científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

NOVAES, A. C. **Princípios da Licitação de acordo com a Lei nº. 8.666/93**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 3, nº. 138. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=752> Acesso em: 23 jul.2008.
REVISTA O PREGOEIRO. São Paulo: Negócios Públicos do Brasil, 2008.